



**Processo: 006.352/2019-7**  
**Natureza: TCE**

### **Despacho para fins de Saneamento**

Analizados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

#### **Erro Material:**

Acórdão 943/2024-TCU-Plenário (peça 302).

A referência que trouxe o item 9.2 do Acórdão 943/2024 está errada, e precisa de ajuste. O texto correto é: “tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.7 do Acórdão **11.532/2020-1<sup>a</sup>** Câmara”. Ocorreu uma troca entre os números, no momento que o acórdão condenatório é citado.

A referida falha no texto não trouxe prejuízo ao responsável, portanto não há necessidade de reabrir o prazo para manifestação recursal, após a feitura da correção. Nesse caso, aplicamos o parágrafo único do art. 184, parágrafo único do RI/TCU. O trânsito em julgado já foi realizado, conforme peça 269.

O Acórdão advindo da análise do recurso de revisão tornou insubsistente a penalidade de débito e multa, restando, somente, o julgamento das contas irregulares.

Com essas informações, envio o processo ao SEGED, para que encaminhe ao Relator, com o intuito de proceder com a correção.

Em seguida, o processo deve ser entregue ao CBEX, para providências de encerramento.

SEPROC/DIJULG/SEGESC, em 11 de junho de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

**NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA**

- Mat. 9825-6